

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 06/2014.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

15/01/2014

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.099, DE 15 DE JANEIRO DE 2.014.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que autoriza o Poder Legislativo a efetuar a revisão salarial anual e dá outras providências; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 06/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 15 de janeiro de 2.014.

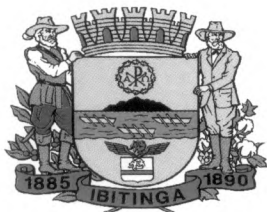

WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.099, DE 15 DE JANEIRO DE 2.014.

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA A EFETUAR A REVISÃO SALARIAL ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Projeto de Lei Ordinária nº 06/2014, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

Art. 1º. Autoriza o Poder Legislativo a antecipar excepcionalmente, para o corrente mês de janeiro de 2014, a data base da revisão salarial anual prevista para o mês de maio, na conformidade com a Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A revisão salarial anual, no corrente mês de janeiro, será na ordem de 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Para o ano de 2015, fica mantida a data base no mês de maio.

Art. 3º. Para efeito de aplicação dos valores previstos na Tabela de Referências, constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, com alterações posteriores, passam a ser as seguintes:

ANEXO IV

REFERÊNCIAS PARA REMUNERAÇÃO

Referência Nº	Valor – R\$	10% de Progressão		
		GRAU 1 – R\$	GRAU 2 – R\$	GRAU 3 – R\$
01	756,53	832,18	907,84	983,49
02	822,22	904,44	986,66	1068,89
03	976,99	1074,69	1172,39	1270,09
04	1067,85	1174,64	1281,42	1388,21
05	1169,85	1286,84	1403,82	1520,81
06	1226,48	1349,13	1471,78	1594,42
07	1962,37			
08	3139,81			
09	3203,60			
10	3626,47			

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 15 de janeiro de 2.014.

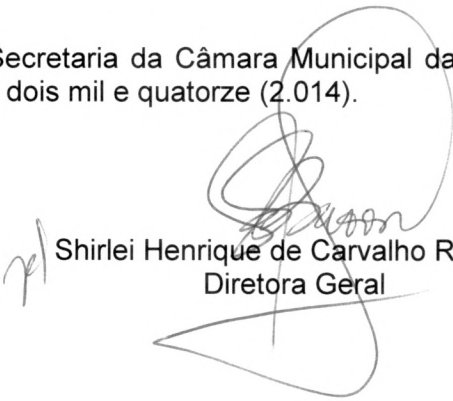

WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em quinze (15) de janeiro de dois mil e quatorze (2.014).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

